

ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

"APOMAS"

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVO

Artigo 1º - A Associação Policial Militar de Assistência Social da Região de São José do Rio Preto, também designada pela sigla APOMAS, criada em 25 de Fevereiro de 1.994, devidamente registrada no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São José do Rio Preto, sob o No 3.107, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o N° 74 347 675/0001-48, é uma associação com personalidade jurídica própria e independente da de seus associados, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, instalada na Rua Frei Baltazar XIX, nº 290, Bairro Vila Maria, São José do Rio Preto – SP, CEP: 15.025-390, regida por este Estatuto e Regimento Interno.

Artigo 2º - O prazo de Duração da Associação é ilimitado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Único - A Associação poderá ser extinta, no caso de insuperável dificuldade para a consecução de seus objetivos, por decisão de dois terços dos associados presentes na Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este mister, no gozo pleno de seus direitos, manifestado através de voto secreto e individual.

Artigo 3º - A APOMAS tem por objetivo prestar atividades de assistência social aos seus associados e beneficiários, direta ou indiretamente, consoante as disposições deste Estatuto, podendo de acordo com a disponibilidade financeira ser ampliado para outras modalidades relacionadas à saúde, bem estar e qualidade de vida.

Artigo 4º - Para consecução do seu objetivo a APOMAS poderá:

- I - adquirir, construir, alugar ou receber, por cessão, móveis ou imóveis necessários às suas atividades;
- II - manter serviços próprios de assistência social e outros, em acordo com o Artigo 3º.
- III – contratar planos de saúde com pessoas jurídicas, entidades públicas ou privadas, nos termos da legislação vigente;
- IV - filiar-se a outras entidades congêneres, mantidas a personalidade e a finalidade;
- V - designar, em municípios de sua área de abrangência, delegados com funções definidas neste Estatuto;
- VI - contratar funcionários.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Seção I

Da Admissão, Demissão e Exclusão

Artigo 5º - Poderão ser admitidos como associados titulares da APOMAS policiais militares ativos, inativos, pensionistas da São Paulo Previdência (SPPrev) ou entidades afins, desde que concordem com as disposições deste Estatuto e Regimento Interno e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da associação.

Parágrafo 1º - Poderão também ser admitidos como beneficiários dependentes do Associado Titular, o cônjuge, o companheiro, a companheira, os filhos, as filhas, os genros, as noras, os netos e as netas, desde que o mesmo assuma a responsabilidade pelos débitos junto a APOMAS, bem como o desconto das respectivas mensalidades em seus vencimentos, consoante Folha de Pagamento da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) e da São Paulo Previdência (SPrev) ou entidades afins.

Parágrafo 2º - Poderão também ser admitidos como beneficiários agregados do Associado Titular, os parentes de até terceiro grau, consangüíneos e afins, desde que apresentados formalmente pelo associado titular, podendo o desconto das respectivas mensalidades ser efetuado em seus vencimentos, consoante Folha de Pagamento da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) e da São Paulo Previdência (SPPrev), entidades afins ou através de boleto bancário.

Artigo 6º - A admissão ao Quadro Social se condicionará à comprovação por parte do interessado da sua condição de policial militar ativo ou inativo, pensionista da São Paulo Previdência (SPPrev) ou entidades afins sendo a contribuição cobrada "per capita", podendo ocorrer alteração, a critério da Diretoria Executiva e observada eventual legislação aplicável.

Parágrafo 1º - A avaliação sobre a aprovação e conveniência da admissão caberá à Diretoria Executiva, nos termos da legislação vigente.

Artigo 7º - A exoneração dar-se-á a pedido do associado, mediante documento formal dirigido ao Presidente da APOMAS, comprovada a inexistência de débitos.

Parágrafo Único: No caso de existência de débito, o pedido de exoneração poderá, e não deverá, ser acolhido, por deliberação da Diretoria Executiva, se o Associado garantir o valor do débito através de emissão de competente título executivo extrajudicial.

Artigo 8º - São casos de exclusão do quadro associativo da APOMAS

- I - por falecimento;
- II - por incapacidade civil não suprida;
- III - por exoneração, demissão ou expulsão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- IV - por licença da Polícia Militar do Estado de São Paulo sem vencimentos;
- V - por inadimplência superior a 60 (sessenta) dias; e,
- VI - por conduta que atente contra os princípios da probidade e moralidade.

Parágrafo Primeiro – A exclusão dependerá de procedimento que assegure o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – Da decisão da exclusão caberá recurso para o Conselho Fiscal.

Artigo 9º - O desligamento da APOMAS por quaisquer das formas previstas neste Estatuto, não gera direito à devolução das contribuições pagas, compensação ou indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Único: O associado excluído poderá pleitear nova admissão, desde que os motivos que ensejaram a exclusão forem resolvidos, sendo de competência da Diretoria Executiva a deliberação sobre o mesmo, que decidirá levando em consideração os termos deste Estatuto.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 10 - São direitos dos Associados Titulares:

- I - usufruir quaisquer das modalidades de assistência oferecidas pela APOMAS;
- II - participar das reuniões da Assembléia Geral, debatendo e votando os assuntos nela tratados;
- III - votar e ser votado para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV - consultar através de pedido formal todos os livros e documentos da Associação;
- V - solicitar esclarecimentos e informações, por escrito, sobre as atividades da Associação;
- VI - propor medidas, por escrito, que julgue de interesse da APOMAS, para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VII - freqüentar a sede da Associação e usufruir os benefícios por ela proporcionados;
- VIII - convocar a Assembléia Geral, nos termos do presente Estatuto;
- IX - exonerar-se da APOMAS, cumpridas as disposições estatutárias;
- X - formular reclamação de qualquer natureza, por escrito, à Diretoria Executiva;
- XI - propor por escrito, à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal ou à Assembléia Geral medidas tendentes à melhoria da APOMAS ou para solucionar assuntos de interesse dos associados ou da Associação;
- XII - levar ao conhecimento da Diretoria, dos Conselho ou da Assembleia Geral qualquer irregularidade de que tiver conhecimento, praticada em detrimento da APOMAS e ou de seus associados;
- XIII - recorrer ao Conselho Fiscal de penalidade imposta pela Diretoria;

Parágrafo 1º - São extensivos aos beneficiários dependentes e agregados os direitos previstos nos incisos I, V, VI, VII, IX, X, XI, XII e XIII.

Artigo 11 - São deveres dos Associados Titulares, Beneficiários Dependentes e Agregados:

- I - acatar as decisões regularmente tomadas pela Assembléia Geral e pelos órgãos de direção e administração da APOMAS e atender as disposições do Estatuto e do Regimento Interno;

- II - pagar pontualmente as contribuições sociais e outras obrigações assumidas perante a APOMAS, bem como os demais encargos ou débitos de sua responsabilidade;
- III - defender os interesses da Associação, inclusive atuando junto a parentes associados no sentido de saldarem débitos e obrigações porventura contraídos;
- IV - indenizar danos ou prejuízos causados à Associação, ainda que involuntário, por si ou seus beneficiários dependentes e agregados;
- V – exibir a carteira de identidade social, o que se estende aos beneficiários dependentes e agregados, sempre que solicitada, devolvendo-a a administração da APOMAS em caso de exoneração e exclusão;
- VI - acatar as penalidades impostas por decisão da Diretoria, a si ou aos beneficiários dependentes ou agregados;
- VII - apresentar por escrito a declaração de seus beneficiários dependentes e agregados, e documentos exigidos, mantendo atualizados seus dados pessoais e endereços;
- VIII - autorizar as mensalidades e os débitos em Folha de Pagamento dos seus Vencimentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), da São Paulo Previdência (SPPREV) ou entidades afins, de todas as despesas próprias e de seus beneficiários dependentes e agregados.
- IX - ter pleno conhecimento do Estatuto Social, do Regimento Interno e demais normas pertinentes à Associação;

Parágrafo Único: Não são extensivos aos agregados os deveres previstos no inciso VIII.

Artigo 12 - Os Associados Titulares, Beneficiários Dependentes e Agregados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral.

Seção III Das Penalidades

Artigo 13 - Aos Associados Titulares, seus Beneficiários Dependentes e Agregados que infringirem as disposições estatutárias, o Regimento Interno e as Resoluções aprovadas em Assembléia Geral, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - exclusão.

Parágrafo 1º - Os Diretores e Conselheiros estão, especificamente, sujeitos também à penalidade de cassação do mandato eletivo.

Parágrafo 2º - Todos os associados titulares, seus beneficiários dependentes e agregados serão julgados pela Diretoria, com exceção dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho do Conselho Fiscal e dos Delegados, que o serão pelos três órgãos em reunião conjunta.

Parágrafo 3º - O Regimento Interno definirá o processo de julgamento e aplicação das penalidades

Seção IV Dos Recursos

Artigo 14 - Das decisões emitidas cabem:

- I - reconsideração;
- II - recurso voluntário;
- III - revisão;

Parágrafo Único: O regimento Interno definirá os recursos e sua interposição, observado sempre o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 8º.

Seção V Das Contribuições

Artigo 15 - A contribuição será mensal e cobrada na seguinte forma: a) 1% sobre o maior salário mínimo do Estado de São Paulo, em quota parte “per capita” somente para aos associados titulares; b) os valores correspondentes aos descontados do associado titular em Folha de Pagamento da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), da São Paulo Previdência (SPPREV), da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPM) (Cruz Azul do Estado de São Paulo).

Parágrafo Único - Os associados que não sofram descontos regulares para a CBPM/CRAZ (contribuição, letra “b”), deverão recolher igual valor de repasse do convênio CRAZ/APAS, diretamente aos cofres da entidade.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Artigo 16 - O Patrimônio da APOMAS é constituído pelos bens móveis e imóveis de sua Sede Social e de seus departamentos externos, pelos valores depositados em suas contas bancárias, repasses da CRAZ, receitas ordinárias e extraordinárias, doações, legados, subvenções e quaisquer outras rendas.

Parágrafo Único - Os bens móveis, de consumo durável, serão inventariados, sendo seu estado objeto de periódica revisão e manutenção pelo Diretor de Patrimônio.

Artigo 17 - A alienação ou oneração de bens imóveis e veículos que compõem o patrimônio da Associação será deliberada em Assembléia Geral especialmente convocada através de edital com prazo mínimo de 10 (dez) dias, devendo constar expressamente a indicação do destino do valor a ser apurado e revertido totalmente à Associação.

Artigo 18 - É vedada a distribuição de saldos de receita ou parcelas do patrimônio da Associação, quer a título de benefício, bonificação ou participação nos resultados, a seus membros, inclusive conselheiros, diretores, funcionários ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, que lhe preste serviços direta ou indiretamente, devendo tais saldos de receita integrarem o capital de reserva técnica.

Artigo 19 - A disponibilidade financeira da APOMAS ficará depositada em conta corrente própria e em aplicações financeiras em banco escolhido pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo Único - É vedada a utilização da disponibilidade financeira em aplicações que demandem risco sem autorização da assembleia de delegados da APOMAS, em empréstimos pessoais, em abertura de empresas com o objetivo de gerir o patrimônio da Associação, sem autorização da assembleia de delegados e em outras que venham a ser indicadas no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Seção I Disposições Preliminares

Artigo 20 - São órgãos de funcionamento da APOMAS:

- I - a Assembléia Geral;
- II - a Diretoria Executiva;
- III - o Conselho Fiscal;
- IV - os Delegados.

Seção II Da Assembléia Geral

Artigo 21 - A Assembléia Geral, órgão supremo da APOMAS, é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada na forma deste Estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da Associação, deliberações que, dentro dos limites legais, vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes e discordantes.

Parágrafo Primeiro - Na assembléia Geral o direito de votar deverá ser exercido pessoalmente pelo associado titular em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Segundo – Excetuada a matéria constante no art. 22, incisos I, III ,VII e X, os associados poderão ser representados pelos delegados eleitos em conformidade com o disposto no art. 56.

Artigo 22 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - eleger a cada 04 (quatro) anos a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal
- II - empossar os eleitos para os órgãos da administração e fiscalização;
- III - destituir conselheiros e diretores executivos, nos casos e pelas formas estatutariamente previstas;
- IV - apreciar e votar anualmente, entre os meses de Janeiro e Abril, o relatório, balanço e contas da Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior;
- V - ratificar a aceitação, pela Diretoria, de doações, legados e subvenções;
- VI - deliberar sobre alienação e oneração de bens imóveis e veículos da Associação;
- VII - julgar recursos, consoante o disposto no Artigo 14, que envolvam Conselheiros, Diretores e Delegados da Associação;
- VIII - decidir, em grau de recurso, as questões que lhe forem estatutariamente atribuídas;
- IX - reformar no todo ou parte o Estatuto Social;
- X - deliberar, observados os preceitos legais, sobre a extinção da APOMAS, nomeando liquidante e decidindo sobre a destinação dos bens imóveis, móveis e patrimoniais;
- XI – Ratificar ou não o aumento nos valores da contribuição associativa.
- XII – Deliberar sobre a contratação de operadora de saúde em favor dos associados, assim como as respectivas prorrogações e reajustes contratuais.

Parágrafo Único - A aprovação do balanço das contas pelo Conselho Fiscal exonera de responsabilidade os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, salvo dolo, fraude, simulação ou quaisquer outras condutas ilegais, inclusive administrativas.

Artigo 23 - A Assembléia Geral será ordinária ou extraordinária, cuja convocação se fará por Edital, onde constarão a data, hora, local e a ordem do dia a ser discutida.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral será Ordinária quando convocada na forma do artigo seguinte e Extraordinária nos demais casos, sempre que houver assuntos urgentes para deliberação, segundo as disposições estatutárias.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral deverá ser realizada na Sede Social ou em havendo motivo de força maior, em outro local desde que localizado na cidade de São José do Rio Preto.

Parágrafo 3º - A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e sucessivamente realizadas, no mesmo local, sendo registradas em livros atas.

Artigo 24 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada 02 (duas) vezes por ano e realizada na segunda quinzena dos meses de março e outubro.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral será precedida de comunicação escrita aos associados e de expedição de Edital publicado uma vez em jornal local de circulação regional com prazo mínimo de 10 (dez) dias e que deverá conter no mínimo o local, data, hora da reunião, ordem do dia e indicação da matéria.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral para a realização de eleições será realizada no mês de outubro do último ano do quadriênio de mandato dos Órgãos Diretivos da Associação.

Artigo 25 - A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação com a presença de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, e, em Segunda convocação 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados com direito a voto.

Parágrafo Único - A presença dos associados titulares será verificada pelas assinaturas apostas em livro próprio.

Artigo 26 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente e Secretariada pelo Secretário da Diretoria e, na ausência, pelo Presidente e Secretário do Conselho Fiscal, ou na falta, por membros dos associados com direito a voto que os presentes elegerem.

Parágrafo Único - No caso de convocação por associados, caberá à Assembleia eleger a mesa diretora, cujos trabalhos serão coordenados pelo associado mais idoso presente com direito a voto ou aquele que este indicar.

Artigo 27 - A Assembléia Geral tomará suas deliberações, a juízo do plenário, por:

- I - aclamação;
- II - voto nominal;
- III - voto secreto.

Parágrafo Único - Cada associado titular terá direito a um só voto, vedada à representação.

Artigo 28 - Salvo casos expressos, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples pelos associados presentes com direito a voto.

Artigo 29 - Para destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou de seus membros, é exigida a presença de no mínimo um terço dos Associados titulares da APOMAS e dos presentes na assembleia especialmente convocada para este fim, o voto concorde de dois terços.

Parágrafo 1º – As alterações ou reformas estatutárias poderão ocorrer desde que exista a aprovação de dois terços dos Delegados presentes em Assembleia Geral de Delegados convocadas especialmente para tal finalidade.

Parágrafo 2º – As alterações ou reformas promovidas na Assembleia Geral de Delegados serão apresentadas na próxima Assembleia Geral Ordinária de Associados.

Artigo 30 - A deliberação em Assembleia sobre a extinção da APOMAS e destinação de seus bens deverá ser ratificada em uma segunda Assembléia Geral, realizada com intervalo não inferior a 10 (dez) dias e não superior a 20 (vinte) dias da primeira, exigindo-se em ambas o quorum de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, sendo as decisões tomadas por maioria dos presentes através de votação nominal.

Artigo 31 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada, conforme as disposições do Parágrafo 1º do Artigo 24 do presente Estatuto, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, pela maioria dos membros desses órgãos ou a requerimento de pelo menos 10% (dez por cento) da totalidade dos associados com direito a voto.

Parágrafo 1º - O requerimento de convocação, formulado pelos associados com direito a voto, deverá obrigatoriamente indicar, expressamente, a matéria a ser submetida à Assembléia.

Parágrafo 2º - Se o Presidente da Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do protocolo do requerimento na secretaria da Associação, não convocar a Assembléia regularmente requerida, poderão os associados com direito a voto fazê-lo, observadas as exigências estatutárias.

Artigo 32 - As deliberações das Assembléias serão lançadas em atas, assinadas pela mesa diretora, podendo também ser assinadas por associados presentes, procedendo-se os registros necessários das alterações em cartório no prazo de 10 (dez) dias.

Seção III **Da Administração e Fiscalização**

Artigo 33 - A Administração e Fiscalização da APOMAS serão executadas por uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal, cujos membros serão eleitos pela Assembleia Geral, no mês de outubro do ultimo ano do quadriênio do mandato eletivo, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por mais um igual período.

Artigo 34 - É vedado aos Diretores e Conselheiros usarem o nome da APOMAS em avais, fianças ou quaisquer atos de favor.

Artigo 35 - Somente poderão concorrer aos cargos eletivos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, os associados titulares que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários, inscritos há mais de 02 (dois) anos no quadro social.

Artigo 36 - Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não terão qualquer tipo de salário ou remuneração.

Artigo 37 - A Diretoria Executiva é constituída dos seguintes cargos eletivos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – 1º Diretor Secretário;
- IV – 2º Diretor Secretário;
- V – 1º Diretor Financeiro;
- VI – 2º Diretor Financeiro;
- VII - Diretor de Comunicação Social;
- VIII - Diretor de Patrimônio;
- IX – Suplentes
 - Primeiro Suplente;
 - Segundo Suplente;

Artigo 38 - Nos casos de impedimentos definitivos nos cargos da Diretoria Executiva, por convocação do Diretor Presidente estes serão preenchidos imediatamente pelos suplentes, devendo ser convocada a Assembléia Geral para o preenchimento das vagas de suplentes, através de eleição, somente quando os 02 (dois) tiverem assumido cargos titulares.

Parágrafo 1º - O suplente que assumir cargo titular da Diretoria Executiva, cumprirá apenas o restante do mandato ao substituído, aplicando-se a mesma regra aos suplentes eleitos para as vagas de suplentes.

Parágrafo 2º - Considera-se definitivo o afastamento superior a 60 (sessenta) dias corridos.

Artigo 39 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 40 - Perderá o mandato o Diretor que:

I - não tomar posse do cargo, no prazo de 30 (trinta) dias.

II - deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, durante o ano, salvo por motivo de força maior devidamente justificado.

Artigo 41 - Em caso de renúncia coletiva ou destituição da Diretoria, seus membros ficam obrigados a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, prestação de contas de sua gestão ao Conselho Fiscal que as apreciará e submeterá à aprovação da Assembléia Geral em igual prazo.

Artigo 42 - São atribuições da Diretoria Executiva:

I - administrar a APOMAS;

II - baixar instruções e normas reguladoras sobre a prestação de assistência e de serviços administrativos da APOMAS;

III - celebrar contratos, convênios ou credenciamentos tendentes à plena realização dos objetivos da APOMAS;

IV - em conjunto com o Conselho Fiscal deliberar quanto à cassação de mandato eletivo, para Diretores e Conselheiro

V - deliberar sobre a admissão, demissão e fixação de salários de empregados, necessários para o bom desempenho dos serviços assistenciais e administrativos da APOMAS, conforme legislação pertinente;

VI - contrair obrigações, transigir, alienar ou onerar bens móveis, exceto veículos, ceder direitos e constituir mandatários;

VII - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com parecer favorável do Conselho Fiscal e expressa autorização da Assembléia Geral;

VIII - deliberar sobre a admissão, exoneração e exclusão de associados, observados as normas estatutárias;

IX - propor à Assembléia Geral o estabelecimento ou modificação do valor da contribuição mensal dos associados;

X - propor à Assembléia Geral a instituição de fator de equilíbrio, quando se fizer necessário

XI - convocar Assembléia Geral nos casos previstos no Estatuto;

XII - apreciar o Balanço Contábil Anual, apresentado pelo Diretor Financeiro, referente ao exercício anterior e também os balancetes mensais, acompanhados da respectiva documentação;

XIII - prestar esclarecimentos através de seus diversos órgãos à Assembléia Geral e aos associados quando solicitado, colocando à disposição os documentos necessários ao exame, por meio de cópias se necessário, sem ônus para a APOMAS;

XIV - apresentar à Assembléia Geral os relatórios econômicos/financeiros de atividades sociais e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

XV - tomar conhecimento das reclamações, dos requerimentos, propostas e consultas que lhes forem dirigidas, decidindo como for de justiça e de acordo com os interesses associativos, tomando providências quanto às irregularidades constatadas;

XVI - executar as penalidades previstas neste Estatuto, aplicadas aos Diretores, Conselheiros, Suplentes, Delegados, Associados e Beneficiários;

XVII - impedir, via legal ou administrativa, a execução de qualquer medida tomada em desacordo com o Estatuto;

XVIII - juntamente com o Conselho Fiscal, julgar e declarar a perda de mandato eletivo de qualquer membro dos três órgãos, em face de apuração administrativa, em procedimento próprio, com amplo direito de defesa, que comprove irregularidade praticada pelo acusado que o incompatibilize com o exercício do cargo, cabendo recurso, sem efeito suspensivo da decisão à Assembléia Geral, dentro de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação do acusado, por escrito

XIX - nomear e destituir delegados;

XX - autorizar o afastamento temporário de qualquer de seus membros;

Artigo 43 - A Diretoria Executiva reunir-se-á com pelo menos a maioria simples de seus membros:

I - ordinariamente, uma vez por semana;

II - extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, da maioria de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - As decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

Parágrafo 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que estiverem presentes, e as resoluções tomadas, devendo ser assinadas por todos os presentes.

Artigo 44 - Os Diretores e os Delegados não respondem pessoal, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que contraírem em nome da APOMAS na prática regular e legal dos atos de gestão, mas assumem a responsabilidade pelos prejuízos causados por infração à Lei e deste Estatuto.

Artigo 45- São deveres comuns de todos os Diretores e Conselheiros:

I - comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

II - manter o Presidente informado de tudo que ocorrer em seu departamento;

III - estar apto a informar aos associados sobre quaisquer assuntos referentes a APOMAS;

IV - levar ao conhecimento de quem de direito, por escrito, qualquer irregularidade cometida por funcionário, associado, Diretor, Conselheiro, Suplentes e Delegados;

V - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Diretoria Executiva.

Artigo 46 - Compete ao Diretor Presidente:

I - dirigir a administração da APOMAS, adotando as providências adequadas ao eficiente entrosamento de todos os departamentos, bem como cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno, as Leis, Regulamentos e deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

- II - fiscalizar a execução dos atos administrativos da Diretoria Executiva através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria e com as pessoas envolvidas no gerenciamento das atividades da Associação;
- III - representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como nas suas relações com terceiros;
- IV - presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral nos casos previstos neste Estatuto;
- V - apresentar à Assembléia Geral Ordinária, anualmente, na época estabelecida, o balanço financeiro da APOMAS, referente ao exercício anterior.
- VI - autorizar o pagamento das despesas da Associação julgadas legais;
- VII - visar documento de entrada de numerário ou valores da Associação, supervisionando constantemente o movimento bancário;
- VIII - assinar, com o Diretor Financeiro, todos os atos que impliquem em transações patrimoniais, cheques, cauções, ordens de pagamento, balancetes e quaisquer outros documentos de responsabilidade da Associação;
- IX - assinar toda a documentação interna e externa de interesse da APOMAS;
- X - avocar documentos e expedientes eventualmente retidos por Diretores;
- XI - assinar contratos, convênios ou credenciamentos celebrados entre a APOMAS e qualquer entidade de direito público, privado ou profissional liberal;
- XII - solucionar os casos urgentes que exijam providências imediatas, levando-os ao **conhecimento** da Diretoria na primeira reunião;
- XIII - nomear, por Portaria, as comissões criadas pela Diretoria Executiva e pela Assembléia Geral;
- XIV - autorizar, após deliberação da Diretoria e observados os preceitos legais, a admissão, exoneração e exclusão de associados;
- XV - decidir assuntos conflitantes entre Diretores no que tange a competências;
- XVI - promover a divulgação de atos e assuntos de interesse da APOMAS ao público interno e externo;
- XVII - dar solução, a toda e qualquer solicitação de associados no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de entrada do expediente no protocolo da APOMAS;
- XVIII - transmitir formalmente o cargo à Diretoria sucessora, através de ata específica e relatório circunstanciado de sua gestão e da situação da APOMAS;
- XIX - Autorizar restituições e reembolsos a Associados Titulares e/ou beneficiários dependentes e agregados.

Artigo 47 - Ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva compete:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- II - auxiliar diretamente o Presidente no desempenho de suas funções;
- III - assessorar o Presidente na análise, controle e fiscalização dos convênios e contratos de prestação de serviços;
- IV - exercer outras atribuições delegadas pela Diretoria Executiva;

Artigo 48 - São deveres do 1º Secretário:

- I - chefiar a secretaria da APOMAS;
- II - executar, orientar, coordenar e supervisionar todos os serviços da Secretaria;
- III - manter em ordem a escrituração da Secretaria, assinar expediente e protocolo, passar as certidões determinadas pela Diretoria;
- IV - encaminhar à Diretoria os documentos que exijam deliberação;

- V - redigir, assinar e tornar público, juntamente com o Presidente os Editais e Avisos de interesse da Associação, para conhecimento dos associados;
- VI - prestar a quem de direito, as informações solicitadas na Secretaria, franqueando ao exame na Sede da Associação, quando necessário, os livros e outros documentos, podendo fornecer cópias sem ônus para a APOMAS;
- VII - secretariar as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando as atas respectivas e colhendo as assinaturas de quem de direito em livro próprio;
- VIII - proceder à leitura, nas reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias, das atas das reuniões imediatamente anteriores, para aprovação de seu conteúdo;
- IX - verificar os registros e documentos para admissão, exoneração, exclusão e readmissão de associados;
- X - organizar, guardar, escriturar e manter ordenados os livros competentes, cadastros de associados, de diretores, conselheiros, suplentes, delegados e funcionários da APOMAS;
- XI - redigir e expedir a correspondência e relatórios da Diretoria Executiva;
- XII - preparar e compor o expediente da Secretaria;
- XIII - relacionar os associados votantes por ocasião das eleições da APOMAS;

Artigo 49 - Ao 2º Secretário compete:

- I - substituir o 1º Secretário nos impedimentos temporários e definitivos;
- II - auxiliar diretamente o 1º Secretário nos serviços da Secretaria;
- III - exercer outras atribuições designadas pela Diretoria Executiva;

Artigo 50 - São deveres do 1º Diretor Financeiro:

- I - chefiar a tesouraria;
- II - responsabilizar-se pelo acompanhamento dos serviços de contabilidade geral da APOMAS;
- III - acompanhar os serviços de escrituração da contabilidade da associação de acordo com as normas legais, de modo a merecer fé, em juízo ou fora dele;
- IV - arrecadar as receitas e depositar os numerários disponíveis no banco ou em bancos designados pela Diretoria;
- V - ter sob sua responsabilidade a guarda de dinheiro, títulos, valores e demais documentos relativos à tesouraria;
- VI - acompanhar, organizar e assinar em conjunto com o Contador e o Presidente o balancete mensal de receitas e despesas;
- VII - assinar conjuntamente com o Presidente todas as retiradas de numerários, quaisquer que sejam os valores e fins;
- VIII - manter em caixa numerários, até o valor de 10 (dez) salários mínimos, suficientes para pagamentos de pequenos valores, criando para isso um livro caixa;
- IX - fazer levantamento bancário habitualmente, para acompanhamento quanto à receita e despesa da Associação;
- X - demonstrar balanço de caixa sempre que o Presidente da Diretoria, o Conselho Fiscal e a Assembléia Geral o exigir;
- XI - apresentar anualmente à Diretoria, na primeira quinzena de Janeiro, o Balanço Geral da APOMAS relativo ao exercício anterior;
- XII - comunicar à Diretoria e Conselho Fiscal as irregularidades que venha constatar, referentes às receitas, despesas ou gastos;
- XIII - assinar juntamente com o Presidente toda documentação relativa à função;
- XIV - providenciar o recolhimento das obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e outras, devidas ou de responsabilidade da APOMAS;

- XV - apresentar trimestralmente o livro-caixa e compromissos de pagamentos para conferência do Conselho Fiscal, obtendo a aprovação no respectivo documento;
- XVI - colocar à disposição dos associados o Balancete Mensal para conhecimento, afixando-o em local público da APOMAS,
- XVII - passar, formalmente, ao seu sucessor, mediante recibo de quitação, a Tesouraria e os documentos a ela pertinentes;
- XVIII - publicar em jornal, de acordo com a legislação vigente, o balanço anual da APOMAS.
- XIX – Substituir temporariamente ou definitivamente o Vice-presidente.

Artigo 51 - Ao 2º Diretor Financeiro compete:

- I - substituir o 1º Diretor Financeiro nos impedimentos temporários ou definitivos;
- II - auxiliar diretamente o 1º Diretor Financeiro nos serviços da Tesouraria;
- III - exercer outras atribuições designadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 52 - Compete ao Diretor de Comunicação Social:

- I - promover a divulgação da APOMAS;
- II - manter contatos com entidades congêneres visando o aprimoramento dos fins a que se destina a Associação;
- III - divulgar por meio de circulares aos associados às atividades da APOMAS, tornando conhecidos os serviços por ela prestados;
- IV - divulgar pelos meios disponíveis notícias e informações sobre saúde, buscando transmitir aos associados às noções básicas e os cuidados imprescindíveis que se deve adotar com relação às doenças;
- V - acompanhar o atendimento dos associados junto aos hospitais e contratados;
- VI - receber as reclamações dos associados, prestadores de serviços e funcionários, encaminhando-as ao setor competente;
- VII - zelar pela política de atendimento da Associação, buscando o seu aprimoramento e a excelência das relações com as entidades prestadoras de serviços.

Artigo 53 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I - zelar por todo o patrimônio da APOMAS, registrando os bens móveis e imóveis em livro próprio, mantendo o controle patrimonial sempre atualizado;
- II - comunicar por escrito ao Diretor Presidente, em regime de urgência, todo dano ou perda parcial ou total de bens da APOMAS providenciando solução devida e a respectiva baixa, se for o caso;
- III - transmitir, formalmente, a seu sucessor inventário de todos os bens móveis e imóveis, materiais permanentes e acessórios, procedendo conjuntamente com o sucessor a sua conferência, lavrando-se de tudo em Termo de Recebimento, assinado por ambos;

Artigo 54 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador geral da APOMAS, composto por 05 (cinco) membros efetivos, sendo: Presidente, Relator, 1º, 2º e 3º Vogal e 03 (três) suplentes ordenados numericamente, eleitos em Assembléia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, dentre os associados, policiais militares, ativos ou inativos e pensionistas da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo ou entidades afins, que estejam inscritos no quadro social há mais de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - Ocorrendo impedimento ou vaga será convocado o 1º Suplente.

Artigo 55 - Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições gerais previstas no Estatuto:

I - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

II - examinar e fiscalizar, a qualquer tempo, quaisquer atos da Diretoria Executiva ou de seus Diretores, tendo a faculdade de vistoriar livros e toda e qualquer documentação da APOMAS, não podendo a Diretoria ou seus Diretores, em hipótese alguma, recusar-se a prestar informações ou de fornecer documentos;

III - instaurar procedimentos administrativos apuratórios, com vistas a irregularidades de que tomar conhecimento;

IV - apreciar e emitir parecer no balancete mensal da APOMAS;

V - examinar balanços, livros e documentos de caráter financeiro da APOMAS, tomando as providências pertinentes;

VI - dar parecer sobre descargas de material permanente da APOMAS;

VII - convocar membros da Diretoria Executiva, da Assembléia Geral e os Delegados, Beneficiários e quem mais for necessário para esclarecer assuntos de interesse da Associação;

VIII - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;

IX - dar parecer sobre compra e venda de imóveis e possíveis empréstimos que a APOMAS deseje contrair;

X - dar parecer sobre a compra de bens móveis pela Diretoria Executiva desde que o valor seja igual ou superior a 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo do Estado de São Paulo, cabendo recurso de parecer contrário à Assembleia Geral;

XI - convocar a Assembléia Geral Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de um mês o seu chamamento, e a Extraordinária sempre que ocorrer motivo que a justifique.

Seção IV Dos Delegados

Artigo 56 - O Delegado é um associado eleito pelos demais associados dentro do município ou grupo de municípios pertencentes à área de abrangência da APOMAS, cuja atividade principal será representar os interesses dos associados junto à Associação, podendo votar em Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo 1º - Na oportunidade da eleição dos delegados haverá também a eleição de suplentes, no mesmo número de delegados, que ocuparão o cargo de delegados nos casos de vacância ou impedimento.

Parágrafo 2º - As atividades dos Delegados e Suplentes serão exercidas sem qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo 3º - O mandato do Delegado coincidirá com o da Diretoria Executiva.

Artigo 57 - A área de abrangência da APOMAS será distribuída em setores, municípios ou grupo de municípios, onde serão eleitos os Delegados e Suplentes, de tal forma que haja representatividade relativamente proporcional entre os associados da APOMAS.

Parágrafo Único – A distribuição geográfica dos Delegados e respectivos Suplentes nos termos do caput fica assim definida:

I –Município de São José do Rio Preto: 9 delegados;

II - Município de Olímpia: 1 delegado;

III - Município de Mirassol: 1 delegado;

IV - Municípios de Mendonça, Uchoa, Potirendada, Guapiaçu, Nova Aliança, Cedral e Ibirá, conjuntamente: 1 delegado;

V - Municípios de Balsamo, Tanabi, conjuntamente: 1 delegado;

VI - Municípios de União Paulista, Poloni, Niopão, Monte Aprazível, conjuntamente: 1 delegado;

VII - Municípios de Planalto, Zacarias, Neves Paulista, José Bonifácio e Jaci, conjuntamente: 1 delegado;

VIII - Municípios de Palestina, Paulo de Faria, Orindiuva, Onda Verde, Nova Granada, Mirassolandia, Ipigua e Icem, conjuntamente: 1 delegado.

CAPÍTULO V DA CONTABILIDADE

Artigo 58 - A contabilidade da APOMAS será realizada por Contabilista habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade e acompanhada pelo Diretor Financeiro e obedecerá às disposições gerais, legais e normativas vigentes, devendo ser mantida atualizada e em perfeita ordem, bem como os registros obrigatórios.

Parágrafo Único - As contas da APOMAS, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado em 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI DOS LIVROS

Artigo 59- A APOMAS deverá manter:

I - livro de Matrícula de Associados;

II - livro de Atas de Reuniões de Assembléias Gerais (Ordinária e Extraordinária);

III - livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva;

IV - livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal;

V - livro de Registro de Inventários;

VI - livro de Presença dos Associados em Assembléias;

VII - outros livros fiscais, contábeis, exigidos por Lei ou pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 60 - No processo eleitoral, aplica-se subsidiariamente os dispositivos da Lei Eleitoral vigente.

Artigo 61 - Os membros eletivos dos órgãos de direção e administração da APOMAS serão escolhidos por voto direto e secreto, em eleições a realizar-se na Segunda quinzena do mês de

Outubro do último ano do mandato eletivo, em dia, local e horários designados pela Junta Eleitoral da Associação.

Artigo 62 - Até 30 (trinta) dias antes das eleições, os candidatos à presidência deverão registrar suas chapas completas na Secretaria da APOMAS. Nenhum candidato poderá disputar mais de um cargo, nem poderá figurar em mais de uma chapa.

Parágrafo 1º - Para concorrer, o candidato deverá:

I - estar há 2 (dois) anos no quadro social e quite com as obrigações estatutárias, salvo para os cargos de Presidente e 1º Diretor Financeiro que deverão contar, no mínimo, 4 (quatro) anos;

Parágrafo 2º - Não poderá candidatar-se aos cargos de Presidente e Vice-Presidente o associado que integrar Diretoria de qualquer das Associações de Classe e Clube de Serviço da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º - Até 10 (dez) dias antes das eleições qualquer associado poderá impugnar candidatura, devidamente sustentado em fatos que impeçam a mesma.

Artigo 63 – Nos 30 (trinta) dias anteriores às eleições a Diretoria designará Junta Eleitoral formada por 03 (três) associados, no gozo dos direitos sociais e que não exerçam cargos na APOMAS, nem sejam candidatos a cargos eletivos.

Parágrafo Primeiro - A designação da Junta será divulgada por edital afixado na Sede da APOMAS, Quartel do Comando do Policiamento do Interior-5 (CPI-5), 13º Grupamento de Bombeiros (13º GB), 4º Batalhão de Polícia Ambiental (4º BPAMB), 3ª Companhia do Policiamento Rodoviário do 3º BPRv e 17º Batalhão de Polícia Militar do Interior, Sedes de Companhias do 17º Batalhão Policial Militar do Interior (17º BPMI),.

Parágrafo 2º - A junta considera-se empossada logo que designada e dissolvida 30 (trinta) dias após a proclamação dos resultados.

Artigo 64 - Compete à Junta Eleitoral:

I - escolher entre seus membros, um Presidente, um Secretário e um escrutinador;

II - decidir as impugnações às candidaturas e deferir os registros dos candidatos;

III - expedir instruções para as eleições, o exercício dos votos e as apurações;

IV - dirigir e fiscalizar a votação, durante as eleições, estabelecendo a forma de coleta dos votos;

V - apurar publicamente os votos, na Assembléia Geral, assegurando o sigilo da votação;

VI - lavrar as atas das reuniões.

Artigo 65 - A medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os interessados apresentar impugnação, que serão decididas de plano pela junta.

Parágrafo Único - Das decisões da Junta, caberá recurso de imediato para a Assembléia Geral.

Artigo 66 - Encerrados os trabalhos, a Junta, imediatamente, proclamará o resultado das apurações e o encaminhará ao Presidente da Assembléia Geral, juntamente com os eventuais

recursos porventura interpostos e decididos pela Assembléia Geral, fará o Presidente a proclamação oficial do resultado do pleito.

Artigo 67 - Se houver recurso contra a proclamação dos resultados que não possa ser desde logo decidido, o Presidente convocará nova Assembléia Geral no prazo máximo de até 10 (**dez**) dias, com esse fim específico, do que dará imediata ciência aos presentes, dispensando a publicação de nova convocação.

Artigo 68 - Os eleitos serão empossados no dia 02 de Janeiro do ano seguinte ao que foram realizadas as eleições.

Artigo 69 - Havendo uma única chapa inscrita a eleição será efetuada por aclamação em Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 70 - A Associação só será dissolvida por vontade manifesta em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, obedecidas as demais normas deste Estatuto.

Artigo 71 - Em caso de dissolução, depois de liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do Patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, devendo ser vendida e todo o recurso auferido deverá ser gasto com assistência médico/hospitalar dos Associados Titulares, seus beneficiários dependentes e agregados e caso ainda restem bens ou valores, os mesmos serão doados a instituição filantrópica convenientemente comprovada como de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal

Artigo 72 - Não poderá o membro da Diretoria Executiva, do Fiscal, Delegados bem como seus suplentes, manter, direta ou indiretamente, qualquer vínculo empregatício, para si ou para seus beneficiários legais ou parentes em primeiro grau, enquanto estiver no exercício do cargo para que foi eleito.

Artigo 73- A APOMAS não poderá se manifestar sobre assuntos estranhos à sua finalidade, vedada seu envolvimento em questões político partidário ou religiosas, nem lhe serão imputadas ideologias ou atividades pessoais de associados, devendo a Sede Social ser utilizada somente para os fins prescritos neste Estatuto.

Artigo 74 - É vedado à mudança de finalidade da Associação.

Artigo 75 - São assegurados aos associados os direitos adquiridos por disposições estatutárias anteriores.

Artigo 76 - O Regimento Interno proposto pela Diretoria, aprovado pelo Conselho Fiscal e ratificado pela Assembléia Geral disciplinará as disposições deste Estatuto, regulamentando e estabelecendo a ordem interna e a organizacional da Associação.

Artigo 77 - Os casos omissos e conflitos de interpretações serão resolvidos pelo Conselho Fiscal

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 78 - Este Estatuto entra em vigor nesta data, dia 30 de setembro de 2016, ficando revogadas as disposições anteriores, ressalvando-se o contido no seu Artigo 75.

Parágrafo Único - No prazo máximo de 90 (noventa) dias depois de aprovadas às reformas, a Diretoria Executiva deverá dar entrada do pedido de registro no órgão competente.

São José do Rio Preto – SP, 30 de setembro de 2016

JOSÉ WILSON MACOTA
CEL PM PRESIDENTE

DR JOSÉ EDUARDO TREVIZAN
OAB/SP – 233.347

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 1º - A Associação Policial Militar de Assistência Social da Região de São José do Rio Preto, também designada pela sigla APOMAS, criada em 25 de Fevereiro de 1.994, devidamente registrada no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São José do Rio Preto, sob o No 3.107, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 74 347 675/0001-48, é uma associação com personalidade jurídica própria e independente da de seus associados, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, instalada na **Rua dos Bombeiros, nº 183, Bairro Vila Maria, São José do Rio Preto – SP, CEP: 15.025-420**, regida por este Estatuto e Regimento Interno. **(Conforme Assembleia Geral Extraordinária dos Associados de 30SET2016)**

Artigo 5º - Poderão ser admitidos

Parágrafo 1º - Poderão também ser admitidos como beneficiários dependentes do Associado Titular, o cônjuge, o companheiro, a companheira, os filhos, as filhas, os genros, as noras, os netos, as netas, bisnetos, bisnetas, enteados e enteadas, desde que o mesmo assuma a responsabilidade pelos débitos junto a APOMAS, bem como o desconto das respectivas mensalidades em seus vencimentos, consoante Folha de Pagamento da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) e da São Paulo Previdência (SPrev) ou entidades afins. **(Conforme Assembleia Geral Ordinária de 26OUT2018)**

Parágrafo 2º - Para adesões firmadas a partir da presente data, não serão considerados elegíveis para condição de beneficiário dependente “parentes consanguíneos até 3º grau e afins até 2º grau.” **(Conforme Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Médicos e Hospitalares, datado em 01JUL2016)**

Artigo 15 - A contribuição será mensal e cobrada na seguinte forma:

a) 1% sobre o maior salário mínimo do Estado de São Paulo, em quota parte “per capita” somente para aos associados titulares; **(Conforme Assembleia Geral Extraordinária dos Associados de 29JUL2016)**

Parágrafo Único - Os associados que não sofram descontos regulares para a CBPM/CRAZ (contribuição, letra “b”), deverão recolher igual valor de repasse do convênio CRAZ/APAS, diretamente aos cofres da entidade. **(Conforme Assembleia Geral Extraordinária dos Associados de 01MAR2012)**

Artigo 42 - São atribuições da Diretoria Executiva:

.....
XIX - autorizar o afastamento temporário de qualquer de seus membros; **(Conforme Assembleia Geral Extraordinária dos Delegados de 19JAN2018)**

Artigo 54 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador geral da APOMAS, composto por 03 (três) membros efetivos, sendo 1 Presidente e 2 Vogais, e 1 suplente, ordenados numericamente, eleitos em Assembléia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, dentre os associados, policiais militares, ativos ou inativos e pensionistas da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo ou entidades afins, que estejam inscritos no quadro social há mais de 02 (dois) anos. **(Conforme Assembleia Geral Extraordinária dos Delegados de 19JAN2018)**